

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro: estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública;

Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro: aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;

Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro: aprova o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas;

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos (no âmbito de aquisição de bens, serviços e empreitadas).

207894978

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinetes dos Ministros da Economia e do Ambiente,
Ordenamento do Território e Energia

Despacho n.º 8213/2014

Por decisão conjunta dos Ministros da Economia e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, de 7 de outubro de 2002, foi concedida à VALORPNEU — Sociedade de Gestão de Pneus, Lda. (VALORPNEU), pelo prazo de cinco anos, licença para exercer a atividade de gestão de pneus usados, enquanto entidade gestora do sistema integrado regulado pelo Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril, a qual foi posteriormente prorrogada, pelo prazo de um ano, nos termos do Despacho n.º 4948/2008, de 23 de outubro de 2007, dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, e da Economia e da Inovação, publicado no Diário da República n.º 39, 2.ª Série, de 25 de fevereiro de 2008.

Através do Despacho n.º 31203/2008, dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, e da Economia e da Inovação, de 11 de novembro de 2008, publicado no Diário da República n.º 235, 2.ª Série, de 4 de dezembro de 2008, foi concedida à VALORPNEU nova licença para a gestão de um sistema integrado de gestão de pneus usados, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 43/2004, de 2 de março, 178/2006, de 5 de setembro e 73/2011, de 17 de junho, válida até 31 de dezembro de 2012.

Na sequência da alteração do referido Despacho n.º 31203/2008, pelo Despacho n.º 19692/2009, dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação, de 29 de abril de 2009, publicado no Diário da República n.º 166, 2.ª Série, de 27 de agosto de 2009, a nova licença concedida passou a vigorar até 31 de dezembro de 2013.

A VALORPNEU requereu oportunamente uma nova licença para prosseguir a atividade de gestão de pneus usados, contudo o caderno de encargos que instruiu o pedido encontra-se em fase de apreciação pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., tendo entretanto sido ultrapassado o prazo da licença vigente.

Entretanto, e em face dos atrasos verificados na apreciação daquele pedido, a VALORPNEU requereu a prorrogação da licença concedida, considerando-se que deverá proceder-se à sua prorrogação pelo prazo necessário à conclusão do procedimento de atribuição de uma nova licença.

Para este efeito foram emitidos pareceres favoráveis, por parte da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. e da Direção-Geral das Atividades Económicas, relativamente à prorrogação da licença atribuída à VALORPNEU, até que seja proferida decisão sobre o novo pedido de licença oportunamente formulado, nos termos legais.

Assim:

1 — É prorrogada a licença concedida à VALORPNEU — Sociedade de Gestão de Pneus, Lda., pelo Despacho n.º 31203/2008, dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, e da Economia e da Inovação, de 11 de novembro de 2008, publicado no Diário da República n.º 235, 2.ª Série, de 4 de dezembro de 2008, alterado pelo Despacho n.º 19692/2009, dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação, de 29 de abril de 2009, publicado no Diário da República n.º 166, 2.ª Série, de 27 de agosto de 2009, para a gestão de pneus usados, enquanto entidade gestora do sistema integrado regulado pelo Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 43/2004, de 2 de março, 178/2006, de 5 de setembro e 73/2011, de 17 de junho.

2 — A prorrogação a que se refere o número anterior produz efeitos a desde de 1 de janeiro de 2014, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo, e

é concedida pelo prazo de três meses, automaticamente renovável por iguais períodos até à emissão de nova licença.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a prorrogação ora concedida cessa os seus efeitos com a decisão final que vier a ser proferida acerca do pedido de atribuição de uma nova licença para a gestão do sistema integrado de gestão de pneus usados formulado pela VALORPNEU — Sociedade de Gestão de Pneus, Lda.

7 de maio de 2014. — O Ministro da Economia, *António de Magalhães Pires de Lima*. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*.

207903887

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 8214/2014

O aproveitamento hidroelétrico de Ponte de Esperança, localizado no rio Ave, na freguesia de Esperança e Sobradelo da Goma, concelho de Póvoa de Lanhoso e na freguesia de Guilhofrei e Mosteiro, concelho de Vieira do Minho, ambos pertencentes ao distrito de Braga, destinado à produção de energia hidroelétrica, foi titulado à Companhia Electro-Hidráulica de Portugal, através de decreto de concessão por utilidade pública de 20 de setembro de 1939, emitido pela então Direção-Geral dos Serviços Hidráulicos e Elétricos, ao abrigo do Decreto n.º 5787-III, de 10 de maio de 1919, e do Decreto n.º 16 767, de 20 de abril de 1929.

Em 19 de agosto de 1994 este aproveitamento hidroelétrico foi integrado na sociedade anónima HDN, S.A. e, em 20 de dezembro de 2010, no âmbito das operações de fusão por incorporação da EDP – Gestão da Produção, S.A. à HDN – Energia do Norte, S.A. os respetivos direitos foram transmitidos para a EDP – Gestão da Produção, S.A., sendo esta a atual titular desta concessão de interesse público.

Conforme disposto no artigo 17.º da mencionada concessão, o prazo de concessão terminaria na mesma data em que findaria o aproveitamento de Ermal e Guilhofrei, que de acordo com o artigo 2.º do Decreto de 11 de agosto de 1941, publicado no Diário de Governo n.º 187, II Série de 13 de agosto de 1941, seria no dia 9 de março de 2014.

Assim, o Secretário de Estado do Ambiente, no uso das competências delegadas nos termos da subalínea iv) da alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, alterada nos termos da alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 1941-A/2014, de 5 de fevereiro de 2014, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, determina:

1 – Verificar-se a caducidade, por decurso do prazo, da concessão por utilidade pública para o aproveitamento hidroelétrico de Ponte de Esperança, situado no rio Ave, na freguesia de Esperança e Sobradelo da Goma, concelho de Póvoa de Lanhoso e na freguesia de Guilhofrei e Mosteiro, concelho de Vieira do Minho, ambos pertencentes ao distrito de Braga, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 391-A/2007, de 21 de dezembro, 93/2008, de 4 de junho, 107/2009, de 15 de maio, 137/2009, de 8 de junho, 245/2009, de 22 de setembro, 82/2010, de 2 de julho e pela Lei n.º 44/2012, de 29 de agosto.

2 — O prazo do título de utilização é, excepcionalmente, prorrogado até à decisão final de uma nova atribuição, não podendo, em qualquer caso, exceder o prazo máximo de cinco anos, contados da data da publicação da presente declaração de caducidade, a fim de permitir a continuidade da exploração do aproveitamento, nos termos do n.º 7 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, considerando que a EDP – Gestão da Produção, S.A. manifestou interesse em continuar a explorar o aproveitamento hidroelétrico de Ponte de Esperança.

3 — A presente prorrogação não prejudica a continuidade dos procedimentos destinados à reversão da concessão e nova atribuição, nos termos do disposto nos artigos 86.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

16 de junho de 2014. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*.

207898169